Lei nº 559 de 26 de Novembro de 1964.

REVOGADA P/LEI 782.

Dispõe sôbre o emprestimo de maquinas da Prefeitura Municipal.

Eu, Lberminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:--

Artigo 1º)- É proibido o emprestimo e aluguel de maquinas, utensilios e mercadorias pertencentes a Prefeitura, excetuando-se a motoniveladora e os caminhões para casos de socorros e a betoneira para construções.

Paragrafo 1º)- Ao efetuar o pedido de aluguel da betoneira, o interessado assinará um compromisso com a Prefeitura mediante o qual se responsabilizará pelos danos causados ficando a importância dos reparos por sua conta.

Paragrafo 2º)- O interessado deverá efetuar em depósito na Tesouraria da Prefeitura, a importância equivalente a um salario minimo vigente na cidade para garantia

da operação sendo que, findo o prazo do aluguel, será devolvida a importância ao interessado, descontando-se os aluguéis e as importâncias das avarias por ventura existentes.

Parágrafo 3º) - O interessado deverá renovar tantas vezes o depósito, quantas vezes do valor do aluguel igualar ou superar o depósito anterior, sob pena de a Prefeitura suspender imediatamente a operação de aluguel, retirando ao mesmo a posse da maquina.

Parágrafo 4º) - O preço do aluguel das referidas maquinas será ao equivalente a 1/10 um decimo do salario minimo vigente na cidade, sendo a motoniveladora calculado por hora, e a betoneira por dia, contando-se êste prazo, a partir do local onde estiver, até seu retorno ao local de origem.

Parágrafo 5º) - Em caso de importância dos reparos porventura necessarios, ultrapassarem a caução feita pelo interessado, êste será obrigado a efetuar a reposição imediatamente da garantia, sob pena de a mesma ser inscrita em divida ativa, e consequente ação judi-

cial por parte da Prefeitura.

Artigo 2º) - Não se aplicam as clausulas desta Lei, Orgãos Públicos, desde que haja clausulas contratuais expressas a respeito.

Artigo 3º) - Em caso de acidente que prejudique a atletividade, serão utilizadas as maquinas da Prefeitura, gratuitamente.

Artigo 4º) - Excetuam-se do beneficio outorgado no artigo anterior os acidentes verificados por imprudência.

Artigo 5º) - Ficam canceladas os debitos oriundos de serviço de socorro, conforme determina o artigo terceiro, desde que verificados nesta gestão.

Artigo 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de Novembro de 1.964.

a) Ebermínio Lalla
Prefeito Municipal.